

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

1º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO N.º 001/2021-SSAM

O Contrato N.º 001/2021-SSAM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM COM PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, foi firmado através de regular Processo Administrativo N.º 12.146/2020-PMM (Pregão Eletrônico SRP N.º 106/2020-CPL/PMM).

Ocorre que, no momento, é necessário que se proceda a alteração quantitativa do seu objeto, nos moldes estabelecidos pelos artigos 65, I, alínea “b” c/c 65, § 1º da Lei N.º 8.666/1993 e na Cláusula 15.1 do referido instrumento contratual, uma vez que os serviços prestados por esta Autarquia são considerados essenciais, valendo o destaque: promoção, elaboração, implantação e gestão de políticas públicas de saneamento básico, especialmente no que se refere a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do aterro sanitário, assim como o desenvolvimento e gestão do sistema de iluminação pública do município.

Incontroverso, portanto, que a interrupção é capaz de gerar graves transtornos à população.

Nesse sentido, o SSAM mantém frota de veículos automotores e de maquinários, sendo o combustível imprescindível para o funcionamento e manutenção das atividades essenciais prestadas por esta entidade, merecendo destaque o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, que é prestado diretamente por esta Autarquia, o que gera uma movimentação considerável de veículos e maquinários.

Prosseguindo, é determinação da Lei N.º 8.666/93 a possibilidade de aditar o contrato em quantitativo não superior a 25% do objeto. No caso em concreto, observou-se que o quantitativo previsto no contrato não foi suficiente para atender toda a demanda anual do objeto contratado, daí porque é necessário que se proceda a sua alteração quantitativa.

Quanto ao quantitativo, levou-se em consideração a média aproximada de 14.000 litros semanais de diesel comum e 18.500 litros de diesel S-10 consumidos nos últimos 03 (três) meses, conforme demonstra cópia da planilha de consumo em anexo, bem como a quantidade de semanas existentes até o final do ano de 2021.

Assim, como garantia de preservação do interesse público, não se vislumbra outra alternativa nesse momento, senão o de aditar o Contrato em percentual de 21,8560% do Contrato 001/2021-SSAM, conforme Planilha de Quantidades do Aditivo em anexo.

Marabá-PA, 20 de outubro de 2021.



JUCILEIA DE SA ALMONDÈS
Assessora de Compras de Licitação
Portaria N.º 131/2020-SSAM